



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

**DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES**

**PARECER:** Nº 819/2012 - DELP/CGCSP

**REF. PROC.:** Nº 08105.000238/2012-11

**INTERESSADO:** FEBRABAN

**ASSUNTO:** Reconhecimento de firma em procuração

**SÍNTESE:** Posicionamento sobre a exigência de reconhecimento de firma nas procurações dos prepostas das instituições financeiras

Senhor Chefe,

Trata o presente expediente de questionamento da FEBRABAN sobre "e-mail circular" da Delesp/RJ a diversas Instituições Financeiras, visando exigir procuração específica para o fim e mais precisamente reconhecimento de firma nas procurações de seus prepostos.

Salienta que de acordo com a DELESP/DREX/SR/DPF/RJ sem o cumprimento das determinações acima não poderão os prepostos dos bancos receberem atendimento pelo mencionado órgão.

Afirma que a Lei 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/06-DG não exigem a apresentação de procuração específica para a retirada de documentos pelos prepostos das instituições financeiras.

Tal posicionamento da Delesp/RJ se baseia no Parecer nº 144/2012/ESM/CJU-RJ/CGU/AGU, o qual recomenda a exigência do reconhecimento da firma do outorgante, face a natureza do sigilo do Plano de Segurança dos bancos, baseando-se no § 2º do art. 654 e § 1º do art. 661, ambos do Código Civil Brasileiro- CCB, atentando ainda para as disposições da Lei 12.527/2011.

Reza o CCB, em seu art. 654:

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

**DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES**

**§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.**  
(grifo nosso)

Analisando a Lei 7.102/83, o Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 387/06-DG não se vislumbra regra com relação às procurações, sendo omissa a exigência de firma reconhecida nas mesmas, ficando a critério da administração a sua exigência.

Os prepostos das instituições financeiras atuam não apenas apresentando planos de segurança, mas também representando outros interesses das outorgadas, como é o caso de consultas a processos administrativos, apresentação de defesa e recursos contra processos punitivos e toda a gama de informações relacionada ao sistema de segurança bancário, atinente aos bancos, cuja fiscalização é de competência da Polícia Federal.

Até o presente momento esta Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP não observou qualquer reclamação ou notícia de falta de segurança justificada pelos representantes das instituições financeiras, sendo que a exigência do reconhecimento de firma para os prepostos se fez desnecessária até o presente momento, em que pese a recomendação da AGU/RJ.

Sopesando a orientação da AGU/RJ temos **MS 24.631**, Rel. Min. **Joaquim Barbosa**, julgamento em 9-8-2007, Plenário, DJ de 1º-2-2008 temos:

*“(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.”* (grifo nosso)

Considerando ainda a atuação do Departamento de Polícia Federal em todo o território nacional este procedimento poderá ser revisto, caso ocorra algum fato que justifique sua alteração, fato este inexistente até o presente momento.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

**DIVISÃO DE ESTUDO LEGISLAÇÃO E PARECERES**

Em que pese a falta do reconhecimento de firma nas procurações, as Delesp's e CV's devem adotar rotinas para confirmar e comprovar a qualidade do preposto.

Isto posto, entendemos não ser necessária a exigência do reconhecimento de firma nas procurações apresentadas pelos prepostos das instituições financeiras.

Com tais considerações, submeto o presente à apreciação dos superiores, sub censura.

Brasília/DF, 09 de abril de 2012.

  
**DANIEL MARQUES CAVALCANTE**

Delegado de Polícia Federal  
DELP/CGSP  
2ª Classe - Mat. 17022

**DESPACHO**

I - De acordo;  
II - Encaminhe-se ao Coordenador-Geral  
Brasília/DF, 09 de abril de 2012.

  
**GUILHERME VARGAS DA COSTA**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELP/CGSP  
1ª Classe - Mat. 9525

**DESPACHO**

I - De acordo;  
II - Dê-se ciência a interessada, e à DELESP/RJ.  
III - Publique-se no site da intranet da CGCSP e internet do DPF.  
IV - Arquive-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2012

  
**CLYTON EUSTAQUIO XAVIER**

Delegado de Polícia Federal  
COORDENADOR-GERAL  
Mat. 8155